

- II - promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pela instituição;
- III - aderência aos padrões internacionais e nacionais de sustentabilidade, bem como ao sistema de gestão socioambiental;
- IV - aplicação de critérios socioambientais em toda a cadeia de valor da organização, para controlar e mitigar eventuais impactos socioambientais negativos advindos das atividades institucionais, bem como para promover as devidas compensações;
- V - preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;
- VI - estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;
- VII - participação institucional em iniciativas de outras entidades ou esferas de governo que contribuam para a preservação do meio ambiente; e
- VIII - escolha, sempre que possível, pela execução da ação institucional mais aderente aos requisitos de sustentabilidade.
- Art. 4º A Política de Sustentabilidade da CODESAIMA compõe-se de iniciativas institucionais nas dimensões logística sustentável e gestão de pessoas.
- § 1º A sustentabilidade na dimensão gestão de pessoas visa atender as necessidades dos empregados da CODESAIMA no que se refere à acessibilidade, à qualidade de vida no ambiente de trabalho e ao desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a aumentar a produtividade e o bem-estar no trabalho.
- § 2º No âmbito da Política de Sustentabilidade da CODESAIMA serão desenvolvidas atividades de sensibilização e capacitação dos colaboradores da Companhia, com o objetivo de desenvolver e estimular a prática da consciência cidadã, a partir dos princípios da responsabilidade socioambiental.
- Art. 5º A gestão de pessoas na CODESAIMA orienta-se pelos seguintes princípios:
- I - as principais estratégias para o alcance da excelência em gestão de pessoas serão a valorização das pessoas e o estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;
- II - a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos empregados e de clima organizacional favorável ao desempenho será considerada prioritária em todas as ações relativas a gestão de pessoas;
- III - todo empregado recém-admitido ou recém-movimentado receberá o apoio necessário para que sua integração ao novo ambiente de trabalho e adaptação ao novo espaço ocupacional se dê de forma harmoniosa;
- IV - serão reconhecidos publicamente os empregados bem-sucedidos no desenvolvimento de suas competências e aqueles que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes ao seu setor e à Companhia; e
- V - o empregado em situação de inadaptação funcional contará com apoio do(a) psicólogo(a) da Companhia para superar a dificuldade apresentada com base no diagnóstico das causas da inadaptação.
- Art. 6º São responsabilidades da Diretoria e da Chefia de cada órgão no que se refere à gestão de pessoas:
- I - construir com sua equipe uma visão de futuro compartilhada que esteja alinhada com os valores e as estratégias da Companhia;
- II - estimular e orientar o desenvolvimento de sua equipe;
- III - promover ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;
- IV - reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando as contribuições individuais;
- V - estabelecer gestão transparente e participativa; e
- VI - ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho da Companhia.
- Art. 7º São responsabilidades do empregado no que se refere à gestão de pessoas:
- I - empenhar-se para a concretização da visão de futuro do seu setor e da Companhia;
- II - contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;
- III - zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, bem como apoiar os demais membros do setor nessas questões; e
- IV - adotar postura condizente com o emprego ocupado.
- Art. 8º As iniciativas de sustentabilidade da CODESAIMA inerentes à logística sustentável e gestão de pessoal serão determinadas a cada ano pela Diretoria Executiva da Companhia.
- § 1º A Diretoria Executiva terá até o mês de março de cada ano para publicar as iniciativas de sustentabilidade a serem seguidas pela CODESAIMA;
- § 2º Cada Diretor(a) poderá encaminhar à Diretoria Executiva da CODESAIMA propostas de iniciativas de sustentabilidade compatíveis com a sua atuação para que o órgão colegiado tenha conhecimento das necessidades de cada setor ao determinar as iniciativas.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

RESOLUÇÃO N.º006, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

CONSIDERANDO que a elaboração da política de transação com partes relacionadas, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no artigo 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a aprovação de manuais de instrução de caráter técnico, operacional ou administrativo, nos termos do inc. XXVII do art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, estabelecendo diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da empresa, dos acionistas e da sociedade.

Art. 2º Esta Política orienta todas os órgãos da CODESAIMA, matriz e unidades geograficamente desconcentradas, sendo aplicável a todos os agentes públicos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores estatutários e membros de comissões.

Art. 3º Para efeitos desta Política, entende-se por:

I - agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III - conflito de interesses: situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Companhia. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

IV - influência significativa: é o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

V - parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis;

VI - transação com parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Art. 4º Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

I - tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

II - tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;

III - for membro da alta administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

Art. 5º Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo forem observadas:

I - a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico, o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;

II - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuam com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

III - uma pessoa identificada no artigo 4.º tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro da alta administração da entidade ou de controladora da entidade.

Art. 6º O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, a relacionamento econômico:

I - entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

II - entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

III - de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

IV - de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa;

V - de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

Art. 7º As transações com as partes relacionadas no âmbito da CODESAIMA serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;

II - conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

III - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

V - comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

Art. 8º As transações com as partes relacionadas serão orientadas pelas seguintes diretrizes: I - diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé;

II - avaliação ampla dos fatores relevantes às negociações, incluindo riscos reputacionais, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - avaliação das negociações de forma efetiva e independente;

IV - criação de valor para a organização;

V - razoabilidade e adequação à estratégia empresarial.

Art. 9º No âmbito das transações com as partes relacionadas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - celebração de contratos sem que haja geração de valor para a sociedade;

II - celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por obrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Companhia;

III - participação direta de qualquer conselheiro, diretor ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias dos entes federados, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 10. O tratamento das situações que geram conflito de interesses será regulamentado por norma específica.

Art. 11. A divulgação será feita nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras.

Art. 12. Deverá ser evidenciada nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis a informação sobre as partes relacionadas e entidades controladas ou participações em outras entidades, de forma a dar transparência aos fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada.

Art. 13. As transações com as partes relacionadas não poderão ser classificadas como informação reservada ou sigilosa, nos termos de normativo específico.

Art. 14. O dever de diligência dos diretores estatutários lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

Art. 15. Cabe ao Departamento de Controle Interno avaliar e monitorar, com o auxílio da Divisão de Contabilidade, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela CODESAIMA, bem como a qualidade da evidência dessas transações.

Art. 16. Cabe ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva garantir o cumprimento das diretrizes desta política, bem como dos processos de monitoramento e divulgação dessas operações.

Art. 17. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem garantir a ampla divulgação à sociedade dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas, quando configurar ato ou fato relevante, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários.

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos - DERH é responsável por manter atualizada e disponibilizar à Alta Administração da Companhia uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos.

Art. 19. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu

quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a relação à área gestora desta política.

Art. 20. O descumprimento desta Política poderá ensejar punição nos termos do Regulamento de Pessoal, do Código de Ética e das Normas de Processo Disciplinar da CODESAIMA.

Art. 21. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CODESAIMA nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

Art. 22. Quaisquer violações deverão ser comunicadas imediatamente à área gestora desta Política.

Art. 23. Esta Política deverá ser revista anualmente ou sempre que necessário, apreciada e subscrita pelo Conselho de Administração da CODESAIMA.

Art. 24. O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento, deverá acontecer em conformidade à Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 25. A gestão da Política de Transação com Partes Relacionadas ficará a cargo da Presidência, juntamente com o Departamento de Controle Interno, a Divisão de Contabilidade e a Divisão de Comunicação Social da CODESAIMA.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

ERRATA

RETIFICAR a PORTARIA Nº 88/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 05 DE MAIO DE 2022, publicada no Diário Oficial nº 4194 de 06 de maio de 2022.

Onde lê se:

“Art.2º Nomear”.

Leia se:

“Art.2º Designar”.

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente da CODESAIMA

PORTARIA Nº 60/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art 1º Destituir no dia 09 de março de 2023 o empregado **Carlos Henrique Ferreira Santos**, CPF nº 050.372.991-44, Matrícula nº 060, da equipe de apoio à pregoeira.

Art. 2º Designar no dia 10 de março de 2023 o emprego **Tarcisio Vaz da Silva Junior**, CPF nº 530.532.572-20, Matrícula nº 088, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente da CODESAIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 167/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V e X, XII, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 424-P, de 10 de março de 2022, publicado no DOE nº 4156, de 10 de março de 2022, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.002222/2023.03; Resolve:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, ANTONIA ELINALVA SILVA ARAUJO, matrícula nº 29671, Agente de Fiscalização de Trânsito, dispensa ao serviço nos dias 31/03 e 15/05/2023, totalizando 02 (dois) dias, em razão de ter desempenhado funções junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504 de 30/09/1997.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁLVARO DUARTE

Diretor-Presidente

DETRAN/RR

PORTARIA Nº 173/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e XII, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002, combinado com o que dispõe o Decreto nº 424-P, de 10 de março de 2022, publicado no DOE nº 4156, de 10 de março de 2022, e;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19301.002247/2023.07; Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de meia diária às servidoras GILCILENE CRISTO DO VALE E SOUZA, matrícula nº 03050, e GUARACY CRUZ PEIXOTO, matrícula nº 24594, por terem se deslocado ao município de Normandia para participarem da cerimônia de inauguração da nova sede da CIRE-